

---

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO A CONTRATOS PÚBLICOS**  
**INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA**  
**CONSTRUÇÃO, I.P (IMPIC)**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR)**

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, o **Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.**, abreviadamente designado **IMPIC**, desenvolve várias atribuições no domínio da contratação pública, entre as quais a gestão do Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE). -----
2. A constituição de um portal único da internet dedicado aos contratos públicos foi originariamente prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, tendo as regras de constituição, funcionamento e gestão desse portal sido estabelecidas pela Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro. -----
3. Os blocos de dados transmitidos ao Portal BASE, pelas entidades adjudicantes e pelas plataformas eletrónicas de contratação pública, constam da Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho. -----
4. O artigo 2º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à alteração do Código dos Contratos Públicos, manteve a previsão da existência de um portal dos contratos públicos. -----
5. Nos termos do artigo 454.º-C do Código dos Contratos Públicos, na redação introduzida pelo citado Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o **IMPIC** deve prestar prontamente toda a colaboração que lhe for requerida pelo **Ministério Público**, para o desempenho da respetiva missão, nomeadamente garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados. -----

6. Os únicos dados de natureza pessoal constantes da base de dados que suporta o Portal BASE são: -----

a) A identificação de pessoa singular (quando convidada, concorrente ou adjudicatária em procedimento de formação de contrato público); -----

b) O respetivo número de identificação fiscal (NIF); -----

c) A respetiva nacionalidade. -----

7. Nos termos do nº 1 do artigo 219º da Constituição da República e dos artigos 1º e 3º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 47/86, de 15 de outubro, na redação da Lei 60/98, de 27 de agosto, ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade, defender a legalidade democrática, dirigir a investigação criminal e promover e realizar ações de prevenção criminal, competências no âmbito das quais lhe caberá aceder às bases de dados do **IMPIC**. -----

8. Nos termos do nº 1 do artigo 220º da Constituição da República e do artigo 9º do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, competindo-lhe, para além do mais, promover a legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções. -----

9. Para o cabal desempenho das suas competências e atribuições legais, mostra-se necessário que o **Ministério Público** aceda à informação constante da base de dados de contratos públicos gerida pelo **IMPIC**, no âmbito das suas competências de acompanhamento da contratação pública, nomeadamente, à informação comunicada ao **IMPIC** pelas entidades adjudicantes e pelas plataformas eletrónicas de contratação pública. -----

10. Nestes termos, considerando as respetivas competências legais, -----

Entre

O **INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I.P., (IMPIC)**, instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, pessoa coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis, n.º 11, 1069-010 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando Oliveira Silva; -----

E

A **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, neste ato representada pela Procuradora-Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal, -----

É celebrado o presente **PROTOCOLO**, subordinado aos termos e condições que seguem:

1ª

**(Âmbito do Protocolo)**

Pelo presente protocolo é regulado o acesso direto pelo **Ministério Público** aos elementos de informação que integram as bases de dados, geridas pelo **IMPIC**, relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos (Portal BASE e Observatório das Obras Públicas), para a finalidade exclusiva de prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas. -----

2ª

**(Nomeação de representante)**

Cada uma das partes nomeia um representante que funcionará como interlocutor para efeitos do presente protocolo. -----

**3ª**

**(Acesso à informação)**

Todos os elementos da informação constante das bases de dados do **IMPIC** são disponibilizados ao **Ministério Público** para efeitos de prossecução das suas competências e atribuições legais nos diversos processos e jurisdições, designadamente para efeitos de prevenção e investigação criminal. -----

**4ª**

**(Credenciação de acesso)**

A **Procuradoria-Geral da República** comunica ao **IMPIC**, através do respetivo representante, quem, em função das suas competências específicas, e de acordo com as funções desempenhadas, poderá ter acesso à informação constante das bases de dados do **IMPIC**. -----

**5ª**

**(Forma de acesso à informação)**

1. O acesso do **Ministério Público** à informação constante da base de dados de contratos públicos gerida pelo **IMPIC** é feito, de forma remota, através de canal seguro de comunicação criado especificamente para o efeito, mediante a utilização de *login* e *password*. -----
2. O acesso é apenas concedido em modo de consulta, não permitindo a edição ou alteração de dados. -----

**6ª**

**(Dados pessoais)**

O **Ministério Público** deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. -----

**7ª**

**(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, até que qualquer das partes o denuncie. -----

**8ª**

**(Interpretação)**

As dificuldades ou dúvidas relacionadas com a execução do presente protocolo serão resolvidas por mútuo acordo entre os signatários. -----

**9ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018. -----

Lisboa, 29 de dezembro de 2017

Pelo **IMPIC**,

\_\_\_\_\_  
(Fernando Oliveira Silva)

Pela **Procuradoria-Geral da República**,

\_\_\_\_\_  
(Joana Marques Vidal)